



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.213, de 20 de dezembro de 2023, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2024.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2024.

Of. n.º 3.495/2024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.213, de 20 de dezembro de 2023, após o seu vencimento, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

A Lei Complementar nº 3.213, de 20 de dezembro de 2023, autorizou a permuta de duas áreas particulares por uma área pública e, ainda, determinou que todas as despesas decorrentes da permuta, relativas às alterações nas matrículas, às custas de levantamento topográfico, retificação de área, destacamento e fusão das áreas permutadas, lavratura da escritura de permuta e seus respectivos registros correriam por conta do proprietário do imóvel particular.

A Lei Complementar nº 3.213, de 20 de dezembro de 2023, em seu parágrafo 1º do art. 5º, determinou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, para o proprietário providenciar o registro de escritura de permuta, porém o prazo não foi suficiente.

Para prosseguir com o pedido de registro da escritura, foi necessária a alteração da redação do art. 2º da Lei Complementar nº 3.213, de 20 de dezembro de 2023, para constar que as áreas particulares ingressariam ao patrimônio público e que teriam destinação de Áreas Institucionais. Fato que ocorreu com a publicação da Lei Complementar nº 3.230, de 9 de maio de 2024.

Após diversas tramitações internas do processo de permuta, o proprietário solicitou a possibilidade da prorrogação do prazo, para finalização das pendências ainda existentes.

Portanto, o projeto de lei de prorrogação do prazo vem atender à solicitação do proprietário.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ISAAC ANTUNES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

